
EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO
Constituição de Associações n.º 2/2012 de 7 de Dezembro de 2012

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO
HOQUEI CLUBE PDL

No dia 10 de Setembro de 2012, no Cartório Notarial em Ponta delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.ºs 28 e 34, a cargo do Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respetivo Notário, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO

Fábio Rui Pereira Ferreira, N.I.F. 223 940 160, solteiro, maior, natural da freguesia de São José, do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua da Saúde, n.º 7, na freguesia de Arrifes, do concelho de Ponta Delgada, titular do C.C. n.º 12611295 9ZY1, válido até 10/08/2017, emitido pelas competentes autoridades portuguesas.

SEGUNDO

Herberto Rezendes, N.I.F. 210 214 970, casado, natural da freguesia de São Sebastião, do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Barão das Laranjeiras, nº82 R/C, Esquerdo, titular do C.C. n.º 10830934 7ZZ8, válido até 10/07/2015, emitido pelas competentes autoridades portuguesas.

TERCEIRO

Sandro Rafael Almeida Melo, N.I.F. 242 585 701, casado, natural da dita freguesia de São José, do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua do Jogo, n.º 13, 1º Dtº, na freguesia de Ribeirinha, do concelho da Ribeira Grande, titular do C.C. n.º 13003187 9ZZ9, válido até 08/09/2014, emitido pelas competentes autoridades portuguesas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respetivos cartões de cidadão.

Os Outorgantes Declaram:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação “HÓQUEI CLUBE PDL”, que terá a sua sede provisória na Rua da Juventude – Pavilhão Sidónio Serpa, s/n, na freguesia de São José, do concelho de Ponta Delgada, que terá como seu objeto: Prática de Desporto não profissional”, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar anexo elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64 do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

A comissão instaladora, composta pelos três outorgantes na escritura de constituição é presidida pelo fundador Fábio Rui Pereira Ferreira, que manter-se-á em funções até à tomada de posse dos primeiros órgãos sociais e serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos seus membros para obrigar a associação e que, a esta comissão são cometidas transitoriamente e enquanto não forem providos os cargos dos órgãos sociais, todas as competências que legalmente são próprias dos órgãos sociais da Associação, entre as quais e especialmente a elaboração do regulamento interno que vai dispor sobre matérias para ele expressamente remetidas pelos presentes estatutos ou no que sempre com respeito pela lei, estes sejam omissos.

Assim O Disseram E Outorgaram.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma obtido via internet com o código de acesso: 5633-6283-1434, por onde verifiquei a denominação adotada, o objeto social da Associação, bem como o número de pessoa coletiva atribuído 510 378 242, com o CAE 85510.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

HOQUEI CLUBE PDL

Estatutos

Artigo 1.º

A associação adota a designação de HOQUEI CLUBE PDL, a qual tem sede provisória na Rua Juventude-Pavilhão Sidónio Serpa, s/n freguesia de São José, do concelho de Ponta Delgada, (podendo a assembleia geral mudá-la para outra Rua dentro do mesmo concelho).

Artigo 2.º

É uma associação constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 3.º

A associação tem por objeto:

Facultar a prática da patinagem, fomentar a prática desportiva no sentido formativo e competitivo dirigido ao desenvolvimento físico e aperfeiçoamento moral dos seus associados.

Artigo 4.º

Podem associar-se, segundo as diversas categorias definidas no regulamento, todas as pessoas individuais ou coletivas que se inscrevem nos termos dos estatutos e regulamento, sendo a sua qualidade de associado reconhecida só após a aprovação da sua inscrição pela direção.

Artigo 5.º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O concelho fiscal.

Artigo 6.º

A assembleia geral é presidida por uma mesa, composta por um número impar de três ou cinco elementos, tal como a direção e o concelho fiscal, sendo os seus titulares eleitos por escrutínio secreto em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com mandatos de dois anos, eventualmente renováveis, sem prejuízo da sua revogabilidade.

Artigo 7.º

A associação obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois membros da direção.

- Para atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos membros da direção.

Artigo 8.º

A proposta de dissolução e liquidação da associação deve ser aprovada em assembleia geral em reunião especial, convocada para esse efeito e aprovada por $\frac{3}{4}$ dos seus membros.

Artigo 9.º

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral, devendo a mesma realizar-se no prazo máximo de noventa dias.

Artigo 10.º

A comissão instaladora composta pelos três outorgantes na escritura de constituição é presidida pelo fundador Fábio Rui Pereira Ferreira, manter-se-á em funções até à tomada de posse dos primeiros órgãos sociais e serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos seus membros para obrigar a associação.